
Conforme o artigo 12 da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº 02/2014, para a averbação da rescisão de contrato de associação entre advogado e Sociedades de Advogados são exigidas:

I - 02 (duas) vias de requerimento dirigido ao Presidente da OAB/PR, com a qualificação da Sociedade contratante e do advogado ou Sociedade associada, solicitando a rescisão do contrato, assinadas por pelo menos 01 (um) representante da Sociedade contratante e/ou pelo advogado ou Sociedade associada;

II - 04 (quatro) vias do instrumento de rescisão que declare a quitação mútua, e estejam rubricadas e assinadas pelo representante da Sociedade contratante, pelo advogado associado, por 02 (duas) testemunhas (identificadas);

Devem os interessados cumprir o disposto no art.16, inciso II¹, III² e IV³, da Resolução de Diretoria da OAB/PR nº02/2014.

¹ Todos os advogados interessados devem estar em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da OAB/PR.

² Vide artigo 46 do EAOAB.

³ Os requerimentos e instrumentos devem ser apresentados em papel A4 (210 X 297mm), com margem esquerda mínima de 5 cm (cinco centímetro), e com os versos das folhas de assinatura totalmente em branco.